COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 259 Rubrica

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº A/2018-004 SEMMU

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 20170262, oriunda do Pregão Presencial nº. 9.2017-002 GABIN, objetivando a contratação de empresa para locação de ônibus rodoviários semi leito e convencional para atender as demandas do Gabinete e suas Coordenações, além de outras Secretarias, para deslocamento de técnico e pessoas das comunidades para participação em eventos com treinamentos, cursos, convenções, fóruns, seminários, entre outros no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório registrado sob o nº A/2018-004 SEMMU, cujo objeto é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 20170262, para a contratação de empresa para locação de ônibus rodoviários semi leito e convencional.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, **tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico**, passemos à análise do presente processo no que tange à **cotação de preços, quantitativos apresentados, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, Cópias do Processo Licitatório Originário, bem como a indicação orçamentária e Regularidade Fiscal da Empresa a ser contratada.**

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, *"Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral"*.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Trata-se de consulta sobre os aspectos formais do processo administrativo nº A/2018-004 SEMMU na modalidade CARONA, que versa sobre a ADESÃO a Ata de Registro de Preço nº 20170262.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 260 Rubrica

O presente processo é composto de 01 volume, com 258 páginas sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Consta nos autos:
   - ✓ Solicitação para realização da ADESÃO foi emitida pela autoridade competente, Sra. Maria Ângela da Silva, Secretária Municipal da Mulher (Decreto nº. 022/2017), através do Memorando nº. 0166/2018. **Sobre o Memorando, destacamos:**
     - o **Valor:** R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).
     - o **Prazo de Vigência Contratual:** 07 (sete) meses.
   - ✓ Termo de Referência, para instrução da presente Adesão, contendo os seguintes elementos: O objeto foi definido, tendo sido apresentado à justificativa para a adesão, especificações técnicas, quantidades e orçamento estimado, cláusulas que determinam prazos de vigência contratual, prescrições diversas, classificação orçamentária, local de início da prestação dos serviços, cláusula que prevê as obrigações entre as partes, entre outras informações:
     - o **Justificativa da Secretária para a solicitação** *"tendo em vista o Calendário 2018 e suporte total no translado das equipes e participantes das programações realizados por este FMDM tem que dispor de transporte nas redes de atendimento à mulher a fim de cumprimento das politicas públicas do Governo Federal, promovendo ações na Zona Rural e Zona Urbana [...]".*
     - o **Para justificar a razão da escolha** pela Adesão, foi informada a realização de *"pesquisa anterior dos preços de mercado e constatamos que a adesão em questão é a mais vantajosa para esta administração, uma vez que, os preços são menores que os existentes hoje no mercado".*
     - o Os parâmetros utilizados para a definição dos quantitativos foram baseados nas demandas dos anos anteriores, fl. 05;
   - ✓ Cópia do Contrato nº. 20140666, firmado pela Administração e a empresa PLANETA LOCAÇÕES DE EQUIP. E COM. LTDA – ME em 14/11/2014, sendo o quantitativo de 10 (dez) meses, pelo valor total de R$ 110.000,00, fls. 07/21;
   - ✓ Calendário de Atividades de 2018, descrevendo os eventos a serem realizados, os meses e a definição do local, fl. 22/23;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 361 Rubrica

- ✓ Pesquisa de mercado, realizado junto às seguintes empresas: **EMPRESA DE TRANSPORTES AGUIA DOURADA LTDA** - CNPJ nº. 01.037.501/0002-96 (pesquisa realizada no dia 15/04/2018, válida por 90 dias, a proposta totaliza R$ 205.000,00; **TRANSPORTES E TURISMO JM LTDA - Cnpj nº. 08.357.551/0002-08** (pesquisa realizada no dia 17/04/2018, válida por 120 dias, pelo valor total de R$ 203.000,00) e **C. F. DE BORBA SERVIÇOS - Cnpj nº. 14.341.607/001-40** (pesquisa realidade no dia 19/04/2018, válida por de 120 dias, pelo valor total de R$ 213.000,00), fls. 24, 26/28;
  - o No Termo de Referência foi informado que a servidora Rosangela Máxima de Souza (Mat. 0461) é a responsável pelas pesquisas de preços, fl. 05;

2. Para compor o procedimento licitatório, a Secretária/Fundo da Mulher trouxe aos autos:
   - ✓ Memorando nº. 0133/2018 ao Gabinete do Prefeito, solicitando permissão para a presente adesão, fl. 29/30;

   - ✓ Autorização do Gabinete do Prefeito, por meio do Memorando nº. 1716/2018 - GABIN, para a referida adesão à Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão Presencial nº 09/2017-002 GABIN, fl. 31;

   - ✓ Através do Oficio nº. 102/2018, a Prefeitura manifestou interesse na presente adesão à ata de registro de preços, solicitando autorização da empresa (fl. 32);

   - ✓ Anuência da empresa **VLS - VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA** para a adesão em tela e proposta comercial, no valor total de R$ 192.000,00, fls. 33/35;

3. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:
   - ✓ Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pela autoridade competente (Secretária Municipal e, sendo:
     - o Classificação Institucional: 2301
     - o Atividade: 04 122 3000 2.209 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
     - o Elemento de Despesa: 33.90.39.00
     - o Saldo Orçamentário: R$ 150.000,00. O saldo restante ficará resguardado para cumprimento do mesmo na LOA 2019;

4. Declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

5. Autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de administrativo, conforme Lei 8666/93;

6. Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 2.290 de 18 de Dezembro de 2017, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
   - I. Léo Magno Moraes Cordeiro, Mat. nº. 2227 - Presidente
   - II. Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Membro
   - III. Nathália Lourenço R. Pontes, Dec. nº. 069/2017 - Membro
   - IV. Wéllida Patrícia Nunces Machado, Mat. nº. 5716 - Suplente
   - V. Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 - Suplente
   - VI. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente
   - VII. Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 - Suplente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 262 Rubrica

7. Consta nos autos cópia do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 9/2017-002 GABIN**, (fls. 41/216) oriunda do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, contendo:
   - ✓ Decreto nº. 071/2017, nomeando a equipe de pregão;
   - ✓ Minuta do Edital e anexos I, I.a, II (modelos A, B, C), III, IV, V e VI, fls. 42/101;
   - ✓ Parecer Controle Interno e Parecer Jurídico sobre a análise da Minuta do Edital e anexos, fls. 103/113;
   - ✓ Edital do Pregão Presencial (fls. 114/142) e Anexos I - Especificações do Objeto, I.a Termo de Referência (fls. 143/153); Anexos II - Modelos A, B e C (Declarações), fls. 154/156; Anexo III - Minuta de Contrato (fls. 157/165); Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preço (fls. 166/175); IV - Encarte da Minuta da Ata; VI - Recibo de Retirada do Edital;
   - ✓ Aviso de Licitação (fl. 179);
   - ✓ Cópias das Publicações (Aviso de Licitação, Extrato da Ata Registro de Preços, Extrato do Contrato - fls. 180/182, 201/203, 215/2016);
   - ✓ Resultado de Julgamento - Termo de Adjudicação e Termo de Homologação (fls. 183, 190);
   - ✓ Parecer Controle Interno – análise quanto à homologação d julgamento das propostas comercias e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, fls. 184/189;
   - ✓ Ata de Registro de Preços nº. 20170262 (fls. 191/198);
   - ✓ Encarte, Extrato da Ata de Registro de Preço e Extrato do Contrato (fls. 199/200, 213/214);
   - ✓ Contrato nº. 2017348, firmado entre a empresa vencedora e o Gabinete do Prefeito, fls. 204/212;

8. Em relação à empresa **VLS - VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA - CNPJ nº. 10.543.501/0001-78**, foram apresentadas cópias dos seguintes documentos:
   - ✓ 9ª Alteração Contratual - Consolidada, fls. 217/223;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

- ✓ Alvará de Funcionamento nº. 300/2018, fl. 224;
- ✓ Documento de identificação do proprietário da empresa, Sr. Fabricio Silva Santos (CPF nº. 007.137.695-05, RG nº. 31263143 – fls. 231/232) e do representante legal, Sr. Rogério Santos Machado (CPF nº. 945.887.081-04, RG nº. 4038757 SSP/GO – fls. 25 e 233);
- ✓ Procuração Particular de representação do proprietário da empresa ao Sr. Rogério Santos Machado, fl. 228/230;
- ✓ Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – Lei nº. 9.854/1999 (fl. 227);

- ✓ **As seguintes certidões de Regularidade Fiscal, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa do Município (Município de Estancia/SE); Certidão Negativa de Débitos Estaduais nº. 113947/2018 (Estado do Sergipe); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Declaração de Recolhimento do ICMS nº. 113960/2018; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa Trabalhista;

- ✓ **Em relação à documentação econômico-financeira a empresa apresentou:** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital – SPED; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Índices de Liquidez Geral, Corrente e Solvência Geral e Certidão Judicial Negativa – para ações de Falência e Concordata;

9. Consta no processo Minuta do Contrato, com as cláusulas exigidas na Lei n.º 8.666/93;

ANÁLISE DA ADESÃO

O Sistema de Registro de Preços permite à Administração contratar serviços e de forma célere e eficiente, valendo-se de um cadastro de preços previamente elaborado por meio de licitação, assim, o Decreto 7.892/2013 trouxe em seu art. 2º, inciso V a definição para órgão não participante (carona), in verbis:

> *Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições: (...)*
> *V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.*

Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos dá a seguinte definição para o "carona":

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

> *Em síntese, 'carona' consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade. (JUSTEN FILHO, 2010, p. 207)*

O que se mostra primordial para ser "carona" em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional, ou seja, a utilização do instituto do carona deve importar numa vantagem superior a um novo processo. Conforme o art. 22 do Decreto 7.892/2013, além de demonstrar a vantagem, faz-se necessário a anuência do órgão gerenciador:

> *Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

No caso em tela, o administrador público apresentou sua justificativa pela modalidade Adesão, pautada na necessidade de *suporte total no translado das equipes e participantes das programações realizada.* Destacando ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme as propostas anexadas.

Ademais, "*caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes*" (art. 22, §2º).

Com base na exposição acima, verifica-se que consta nos autos que o fornecedor optou pela aceitação em realizar os serviços, sem ultrapassar o limite de 100 % (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Para demonstrar a compatibilidade dos valores dos serviços com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão, deve-se realizar pesquisa de preços, uma vez que ajuda a ampliar e qualificar o conjunto de dados disponíveis sobre o tema, favorecendo a transparência e, dessa forma, contribuindo para o monitoramento do mercado.

Com base nisso, para a presente Adesão a Ata de Registro de Preço nº 20170262, foi apresentado nos autos pesquisas de preço contidas nas folhas 24, 26/28, realizada com 03

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

(três) empresas diferentes, do mesmo segmento, para demonstrar a vantajosidade para a Administração. Destacamos que, ficou caracterizado que o valor unitário da Ata possui diferença em relação aos valores praticados no mercado, com média de variação que chega aproximadamente a 11,61% e 10,00% (menores) do que os maiores valores apresentados nas pesquisas - justificado pelos preços já terem sido negociados no mencionado processo licitatório.

De acordo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "*uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo*".

Nesta mesma linha, o Acórdão do TCU n°. 1151/2015 - Plenário menciona que ***"não há como exigir do órgão gerenciador a verificação da vantagem da adesão para cada interessado. Cabe ao carona utilizar os preços previstos na ata combinados com os quantitativos do evento que pretende realizar para avaliar a economicidade da adesão".***

Recentemente o Tribunal de Contas da União - TCU, afirmou que o pregoeiro, comissão de licitação e autoridade competente, embora não tenham como responsabilidade a elaboração da pesquisa de preços, posto que esta seja realizada na fase de planejamento, na qual, como regra, eles não atuam, devem fiscalizar, observar, avaliara a pesquisa de preços, quando forem exercer suas competências. De acordo com O TCU:

> ***"2. É da competência da comissão permanente de licitação, do pregoeiro e da autoridade superior verificar se houver recente pesquisa junto a fornecedores do bem a ser licitado e se essa pesquisa observou critérios aceitáveis."***

A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado. **É importante destacar que os preços e condições da Ata de Registro de Preço n° 20170262 são efetivamente vantajosos, o que se confirma por meio da pesquisa de preços realizada pelo Secretária Municipal da Mulher.**

Objeto de Análise

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação das cotações de preços (formalização/critérios de aceitabilidade de propostas), dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Portanto, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Assim, analisando os documentos colacionados ao presente procedimento em questão, esta Controladoria entende que para que seja dado prosseguimento, sejam observadas as seguintes recomendações:

a) A Secretaria demandante afirmou que os parâmetros utilizados para a definição dos quantitativos foram baseados nas demandas dos anos anteriores (fl. 05), sendo juntado aos autos, cópia do Contrato nº. 20140666, firmado em 14/11/2014, sendo o quantitativo de 10 (dez) meses, pelo valor total de R$ 110.000,00, conforme se vê às fls. 07/21. Ocorre que na Ata de Registro de Preço em questão a unidade de medida foi por Km e o valor unitário foi por km rodado.

   Assim sendo, para melhor clareza nos quantitativos solicitados, sugerimos que a Administração, justifique os critérios e parâmetros para estimativa do quantitativo. Ressaltamos que para tanto, a empresa poderá realizar média de distância entre os locais a serem realizados os eventos e o ponto de encontro.

b) Recomendamos que sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor responsável ou em cartório as cópias de fls. 03, 07/21, 25, 217/223, 228/233;

c) É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da análise do procedimento licitatório, será realizada mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

   > *Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*
   > *Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

d) A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rubrica

exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade estabelecido no contrato;

e) Quanto às certidões de regularidade fiscal, deverão ser verificadas quando da formalização da contratação as autenticidades e que sejam atualizadas as certidões que se encontrarem vencidas;

f) A Secretária/Fundo Municipal da Mulher registrou também no Memorando nº. 0166/2018 e na Minuta do Contrato, que o prazo de vigência do contrato oriundo da presente processo de Adesão será de 07 (sete) meses, iniciando o levantamento da demanda para a realização de um processo licitatório. Ressaltamos que as medidas para à abertura e o encerramento de um pregão adequado é de responsabilidade do SEMMU.

CONCLUSÃO

Enfim, as informações acostada aos autos, bem como sua consequente execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 24 de maio de 2018.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município/Adjunta
Decreto nº 2.235/2017

Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 052/2017

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br